



**LEI N. 1.496, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICOS E CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, art. 104º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, incisos VI, VIII e X, da Lei Municipal n. 686/2017 e Arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte - MT autorizado a contratar, por prazo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado de análise de currículos, de prova de títulos, referentes à escolaridade, tempo de serviço e experiência profissional, cursos e especializações, profissional para suprir suas necessidades, 01 (uma) vaga para o Cargo de Professor(a) com licenciatura plena em pedagogia, todos na Classe A, Nível I, e abre-se a formação de cadastro de reserva em caráter temporário, caso haja a necessidade de manter profissionais para substituir os servidores efetivos/contratados, quando em afastamento, licença, ou outros impedimentos, pelo período de até 1 (um) ano, a contar da homologação do presente Processo Seletivo Simplificado - PSS, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade, salário e lotação:

VAGA	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
01 e CR	professor(a)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 (trinta) horas semanais	R\$3.575,98	Primavera do Fontoura (Distrito de Canabrava do Norte – MT.

\* **CR – Cadastro de Reserva**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte - MT autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado de análise de currículos, de prova de títulos, referentes à escolaridade, tempo de serviço e experiência profissional, cursos e especializações para a formação de cadastro de reserva em caráter temporário, caso haja a necessidade de manter profissionais para substituir os servidores efetivos/contratados, quando em afastamento, licença, ou outros impedimentos, e ainda para suprir as vagas que por ventura não foram cobertas no concurso público





municipal com a finalidade de não interromper as aulas e garantir o direito dos alunos da rede municipal de educação pública, para os cargos abaixo, a serem providos na Escola Municipal Primavera, localizada no Distrito de Primavera do Fontoura, conforme segue a nomenclatura de cargos, grau de escolaridade, salário e lotação:

Vaga	Cargo/função	Requisitos	Carga horária	Vencimento	Lotação
CR	Professor(a)	Ensino Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas semanais	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura
CR	Professor – com formação na área de Linguagem	Licenciatura Plena em Letras/Língua portuguesa/Artes/ educação física/Língua Estrangeira (Inglês)	30 horas semanais.	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura
CR	Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas	Licenciatura Plena em História e Geografia	30 horas semanais.	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura
CR	Professor - licenciatura plena em matemática	Licenciatura Plena em Matemática	30 horas semanais.	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura
CR	Professor com formação na área de Ciências da Natureza	Licenciatura Plena em Ciências da Natureza	30 horas semanais.	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura

**Art. 3º.** O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

**§ 1º.** O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder





Executivo, para tal fim.

§ 2º. As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

§ 3º. O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, só gerando expectativa de direito de nomeação, caso haja durante a validade do Processo Seletivo a necessidade de suprir a ausência de algum servidor, que por qualquer motivo esteja afastado de suas atribuições.

§ 4º. Os aprovados em Cadastro de Reserva (CR) somente serão convocados desde que seja demonstrado o caráter temporário, caso haja a necessidade de manter profissionais para substituir os servidores efetivos/contratados, quando em afastamento, licença, ou outros impedimentos, e ainda para suprir as vagas que por ventura não estão cobertas no concurso público municipal ou ocorrendo a vacância da vaga e não existindo candidatos aprovados em cadastro de reserva, será realizado o novo Processo Seletivo, tendo como parâmetro a presente lei autorizativa.

**Art. 4º.** Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes lei municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “*dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte*”, lei municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que “*dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências*” e a lei municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “*dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, e dá outras providências.*”

**Art. 6º.** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei n. 252, de 15 de dezembro de 2005, que “*dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT, na forma que estabelece e dá outras providências*” e na da Lei Municipal n. 686, de 10 de janeiro de 2017, que “*em conformidade com a Constituição Federal, artigo 37º, inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal, artigo 104º, inciso III, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, e dá outras providências.*”

**Art. 7º.** Os profissionais contratados nos termos desta lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o





contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º.** O contratado na forma da presente lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 10º.** Ao município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta lei, a qualquer tempo.

**§ 1º.** A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

**I** – a ausência do contratado ao serviço por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado;

**II** – pelo término contractual;

**III** – por iniciativa do contratado.

**§ 3º.** Constitui ainda motivo para rescisão do contrato, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**§ 4º.** No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, sendo 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Art. 11º.** Os salários dos contratados nos termos dessa lei respeitarão a faixa inicial e nos termos do edital.

**Art. 12º.** A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 13º.** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário por dotação e orçamento próprio do Poder Executivo municipal.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

**SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei n. 007, de 25 de janeiro de 2024, que “autoriza o poder executivo a proceder com Abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o provimento de cargos públicos e cadastro de reserva para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 29 de Janeiro de 2024, por meio do ofício n. 003/2024/GB/PRES.

**CONSIDERANDO** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.496, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**CONSIDERANDO** o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.496, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

**DETERMINA** a publicação da Lei municipal n. 1.496, de 30 de janeiro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT), como meio oficial de divulgação e publicação dos atos deste município, com endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 1.484, de 22 de dezembro de 2023.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de Janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



# Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 304a0259-dcfa-4ffb-968e-b067284813c2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o n. \*\*\*.251.841-\*\*, matrícula funcional n.2426, do cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**LEI N. 1.496, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICOS E CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, art. 104º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, incisos VI, VIII e X, da Lei Municipal n. 686/2017 e Arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte - MT autorizado a contratar, por prazo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado de análise de currículos, de prova de títulos, referentes à escolaridade, tempo de serviço e experiência profissional, cursos e especializações, profissional para suprir suas necessidades, 01 (uma) vaga para o Cargo de Professor(a) com licenciatura plena em pedagogia, todos na Classe A, Nível I, e abre-se a formação de cadastro de reserva em caráter temporário, caso haja a necessidade de manter profissionais para substituir os servidores efetivos/contratados, quando em afastamento, licença, ou outros impedimentos, pelo período de até 1 (um) ano, a contar da homologação do presente Processo Seletivo Simplificado - PSS, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade, salário e lotação:

VAGA	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
01 e CR	professor(a)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 (trinta) horas semanais	R\$3.575,98	Primavera do Fontoura (Distrito de Canabrava do Norte – MT).

\* CR – Cadastro de Reserva

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte - MT autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado de análise de currículos, de prova de títulos, referentes à escolaridade, tempo de serviço e experiência profissional, cursos e especializações para a formação de cadastro de reserva em caráter temporário, caso haja a necessidade de manter profissionais para substituir os servidores efetivos/contratados, quando em afastamento, licença, ou outros impedimentos, e ainda para suprir as vagas que por ventura não foram cobertas no concurso público municipal com a finalidade de não interromper as aulas e garantir o direito dos alunos da rede municipal de educação pública, para os cargos abaixo, a serem providos na Escola Municipal Primavera, localizada no Distrito de Primavera do Fontoura, conforme segue a nomenclatura de cargos, grau de escolaridade, salário e lotação:

Vaga	Cargo/função	Requisitos	Carga horária	Vencimento	Lotação
CR	Professor(a)	Ensino Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas semanais	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura
CR	Professor – com formação na área de Linguagem	Licenciatura Plena em Letras/Língua portuguesa/Artes/educação física/Língua Estrangeira (Inglês)	30 horas semanais.	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura



CR	Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas	Licenciatura Plena em História e Geografia	em 30 horas semanais.	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura
CR	Professor - licenciatura plena em matemática	Licenciatura Plena em Matemática	em 30 horas semanais.	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura
CR	Professor com formação na área de Ciências da Natureza	Licenciatura Plena em Ciências da Natureza	em 30 horas semanais.	R\$3.575,98	Escola Municipal Primavera – Distrito de Primavera do Fontoura

Art. 3º. O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo, para tal fim.

§ 2º. As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

§ 3º. O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, só gerando expectativa de direito de nomeação, caso haja durante a validade do Processo Seletivo a necessidade de suprir a ausência de algum servidor, que por qualquer motivo esteja afastado de suas atribuições.

§ 4º. Os aprovados em Cadastro de Reserva (CR) somente serão convocados desde que seja demonstrado o caráter temporário, caso haja a necessidade de manter profissionais para substituir os servidores efetivos/contratados, quando em afastamento, licença, ou outros impedimentos, e ainda para suprir as vagas que por ventura não estão cobertas no concurso público municipal ou ocorrendo a vacância da vaga e não existindo candidatos aprovados em cadastro de reserva, será realizado o novo Processo Seletivo, tendo como parâmetro a presente lei autorizativa.

Art. 4º. Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes lei municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte”, lei municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências” e a lei municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, e dá outras providências.”

Art. 6º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei n. 252, de 15 de dezembro de 2005, que “dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT, na forma que estabelece e dá outras providências” e na da Lei Municipal n. 686, de 10 de janeiro de 2017, que “em conformidade com a Constituição Federal, artigo 37º, inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal, artigo 104º, inciso III, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Art. 7º. Os profissionais contratados nos termos desta lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. O contratado na forma da presente lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10º. Ao município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta lei, a qualquer tempo.

§ 1º. A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – a ausência do contratado ao serviço por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado;

II – pelo término contractual;

III – por iniciativa do contratado.

§ 3º. Constitui ainda motivo para rescisão do contrato, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 4º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, sendo 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 11º. Os salários dos contratados nos termos dessa lei respeitarão a faixa inicial e nos termos do edital.

Art. 12º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 13º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário por





dotação e orçamento próprio do Poder Executivo municipal.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o projeto de lei n. 007, de 25 de janeiro de 2024, que "autoriza o poder executivo a proceder com Abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o provimento de cargos públicos e cadastro de reserva para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 29 de Janeiro de 2024, por meio do ofício n. 003/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei, classificando-o como LEI N. 1.496, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

CONSIDERANDO o acima exposto PROMULGA-SE a LEI N. 1.496, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.496, de 30 de janeiro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT), como meio oficial de divulgação e publicação dos atos deste município, com endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 1.484, de 22 de dezembro de 2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de Janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.110/2024/GAPRE, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências", no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de nº 513/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para a contratação de um Facilitador de Oficina: Teclado e Violão para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para atender as necessidades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 001/2024/SMASH.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, portadora da matrícula funcional n.2290, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social; a Sra. VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 1840, ocupante do cargo de Assistente Social, para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de cujo objeto é a abertura de processo licitatório para a contratação de um Facilitador de Oficina: Teclado e Violão para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para atender as necessidades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.